

Ano Escolar 2016-2017
Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO dos SUBSÍDIOS e OUTROS APOIOS

O presente regulamento apresenta os subsídios a que os alunos terão direito de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 1.
Subsídios

a) Bolsas de profissionalização, de montante mensal equivalente a 10 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS), quando os alunos integrem uma oferta formativa em regime de alternância ou, quando tal não se verifique, durante o período em que frequentam Formação em Contexto de Trabalho (doravante designado por FCT).

Os formandos têm direito a receber a Bolsa de profissionalização em função do período efetivo de frequência da Formação em Contexto de Trabalho. Considera-se período efetivo de frequência da FCT o n.º de horas de FCT do curso, as quais deverão ser > ou = a 120 horas.

O montante máximo horário elegível da bolsa de profissionalização deve ser calculado com base na seguinte fórmula:

$(10\% \text{ do IAS} \times 12 \text{ meses}) / (52 \text{ semanas} \times \text{n.º de horas semanais de FCT})$

A Bolsa de Profissionalização, regra geral, é processada na totalidade no mês em que termina a FCT.

b) Bolsas para material de estudo, fixadas em função do grau de carência económica do formando, correspondendo ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério

da Educação e Ciência, a atribuir a alunos que frequentem ações de qualificação inicial de dupla certificação. O valor anual elegível da bolsa de material de estudo será:

Ensino Secundário

Escalão	Capitação	Bolsa de Material de Estudo
A	Escalão 1 do Abono de Família	163,00€
B	Escalão 2 do Abono de Família	81,50€

Ensino Básico

Escalão	Capitação	Bolsa de Material de Estudo
A	Escalão 1 do Abono de Família	170,00€
B	Escalão 2 do Abono de Família	85,00€

Sendo que, o Escalão A corresponde ao 1.º e 2.º escalão do abono de família e o Escalão B corresponde ao 3.º e 4.º escalão do abono de família.

A Bolsa de Material de Estudo é atribuída por ano curricular, devendo ser processada e paga no início do respetivo ano.

Documentos a entregar pelos alunos:

- i. Certificação do Escalão de Abono de Família com data igual ou posterior a 1 de setembro de 2016.

c) Encargos com despesas de transporte dos alunos para frequência das ações de formação, incluindo a formação em contexto de trabalho, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista, até ao limite máximo mensal de 15 % do indexante dos apoios sociais.

Para que este subsídio possa ser atribuído, o aluno deverá entregar a fatura da compra do respetivo passe ou dos bilhetes quando a situação o justifique. Este documento terá que estar preenchido com o nome e o n.º de contribuinte do respetivo aluno.

Um aluno não pode acumular subsídio de transporte extra com qualquer outro tipo de subsídio de transporte, carecendo esta acumulação de autorização da tutela.

Para elaborar o respetivo pedido de autorização deverão os alunos entregar os seguintes documentos:

- i. Formulário próprio onde indica o motivo pelo qual está a pedir este subsídio;
- ii. Documentos comprovativos da inexistência de transportes públicos ou da incompatibilidade de horários.

O pedido deverá sempre ser feito atempadamente, tendo em conta que tal poderá ser recusado.

d) Encargos com alimentação de alunos. É atribuído o subsídio de refeição em espécie, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas.

Existem situações em que os alunos não almoçam na escola:

- i. Visitas de estudo da turma;
- ii. Atividades individuais para as quais os alunos são requisitados;
- iii. Atividades coletivas.
- iv. Períodos de FCT.

Nestas situações, terá que ser cancelada atempadamente a refeição do aluno na cantina e posteriormente ser-lhe-á atribuído o subsídio em dinheiro, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.

e) Subsídio de alojamento de formandos até ao limite máximo mensal de 30% do indexante dos apoios sociais, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da residência do aluno ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação. Assim, é elegível o subsídio de alojamento no valor mensal de 125,77€.

Documentos a entregar pelos alunos:

- atestado de residência.

Condições da atribuição dos subsídios:

- i. O benefício dos subsídios e outros apoios estão dependentes da assiduidade dos alunos registada na frequência da ação.
- ii. O somatório dos encargos com as despesas de transporte e alimentação dos formandos não pode ultrapassar 75% IAS.
- iii. Para efeitos de recebimento dos subsídios todos os alunos devem entregar um comprovativo de NIB onde conste o seu nome como titular da conta.

Artigo 2.

Situações omissas

Qualquer situação omissa neste Anexo ao Regulamento Interno será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

Artigo 3.

Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os alunos que frequentam os cursos Profissionais, os cursos Vocacionais, os cursos de Aprendizagem e os cursos de Educação e Formação.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 01 de setembro de 2016

O Administrador da EPA,



Jorge Manuel de Almeida Castro